



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 2453/1988**

Ementa

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ADEPAE - ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES, PROPRIETÁRIOS E INSTRUTORES DE AUTO-ESCOLAS DE INDAIATUBA.**

Data da Norma

**07/10/1988**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.453 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988

=====

"Autoriza a concessão de direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal à ADEPAE - Associação dos Despachantes, Proprietários e Instrutores de Auto-Escolas de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar à ADEPAE - Associação dos Despachantes, Proprietários e Instrutores de Auto-Escolas de Indaiatuba, a concessão de direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal que mede 94 metros de um lado, confrontando com a área remanescente do Patrimônio Público Municipal e a Rua das Primaveras; 16,72 metros em curva no lado onde confronta com a confluência da Rua das Primaveras com a Rua Simão Stein; 15 metros no lado onde divide com a Rua Simão Stein; 100 metros no lado onde confronta com o Córrego Belchior e 4,00 metros no lado onde divide com a área remanescente do Patrimônio Público Municipal, encerrando a área de 1.330,00 m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e trinta metros quadrados).

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º:

I - dar início à construção de um prédio destinado à sua sede e ao funcionamento de suas atividades, com um área construída de no mínimo 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

II - destiná-lo exclusivamente às reuniões classistas, e para atividades sociais, recreativas, assistenciais, culturais e educacionais.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

Parágrafo Único - O prédio poderá ser utilizado para o funcionamento de repartições públicas de qualquer esfera de Governo.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de outubro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 07 de outubro de 1.988.